pela das Reuniões, em 09 de fevereiro de 1998.

Severino Inácio de Lima

Jairo O Freitas

Mauro Denis Soares da Silva

Ata da 4ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 1998.

Aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 1998, às 20:00h (vinte) horas, reuniram-se na Câmara Municipal do Belo Jardim, sob a presidência do Vereador Sebastião Lopes da Silva, os seguintes Vereadores: Severino Inácio de Lima, Josias Oliveira de Freitas, Euno Andrade da Silva Filho, José Lopes Silveira, José Edmilson Cintra Pereira, José Roberto Maciel de Lima, Ginaldo José de Souza, José Pereira Sobrinho, José Esteves Filho, Mauro Denis Soares da Silva, João Amado de Araújo, José Ivan Monteiro da Silva, Antonio Gomes do Nascimento e José Barbosa da Silva Filho. O Sr. Presidente, deu por aberta a presente Sessão, solicitando a secretária que faça a leitura da ata anterior, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma alteração. Em seguida foi lido o Parecer nº 02/98, referente ao Projeto de Lei nº 01/98, do vereador

José Barbosa da Silva Filho, o qual fez algumas considerações quanto ao Projeto de Lei, emitindo assim, parecer no sentido de que seja rejeitado, considerando-o inoportuno, incoerente, irresponsável, exagerado e com cunho determinantemente eleitoreiro, o mesmo posto em discussão, usou da palavra o ver. Antonio Gomes do Nascimento, fazendo apelo para que os demais vereadores votem a favor do referido Parecer. Ainda em discussão usa da palavra o ver. José Lopes Siqueira, para dar alguns esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 01/98, falando que contratação não é admição, e que o Sr. Prefeito do Município está acobertado pela Lei Orgânica do Município, que tem a prerrogativa de em determinados casos abrir concursos para preencher vagas, solicitando assim que aprovem o projeto de Lei do prefeito. Ainda volta à palavra ao vereador José Barbosa, o qual faz mais algumas considerações, e continuando achando inoportuno. Em seguida, o Sr. Presidente põe o referido Parecer nº 02/98, em votação, o qual foi rejeitado por 09 votos contra 05, e o Parecer nº 01/98, também referente ao mesmo Projeto, posto em votação, foi aprovado por 10 votos contra 04. Foi posto também em votação o Projeto de Lei nº 01/98, sendo aprovado por 10 votos conta 04. Em seguida a Comissão de Justição e Redação apresenta seu Parecer da Emenda Modificativa nº 01/98, sobre a Lei Orgânica do Município, a qual está subscrita por quatorze vereadores, praticamente aprovada, submetendo aos vereadores apenas para referendarem, a qual posta em votação foi aprovada por unanimidade em 1º turno, está Emenda nº 01/98 modifica as redações dos Art. 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim e dá Outras providências. A Câmara Municipal do Belo Jardim - PE,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º. - O Caput do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, e os seus Parágrafos passam a ter a seguinte redação:

" Art. 39 - Fica permitida a concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível ao Ex-Vereador por este Município, que tenha exercido mandato eletivo a qualquer nível municipal (Prefeito/ ou Vice-Prefeito) pelo período mínimo de 12 (doze) anos consecutivos ou intercalados.

§ 1º. - A Pensão Especial Vitalícia a que se refere este Artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos sucessivos ou não, por período de 12 (doze) à 20 (vinte) anos, será paga pela Câmara Municipal, uma Pensão Especial mensal, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração integral percebida pelo Vereador (Parte Fixa e Variável) no exercício pleno do seu mandato;

§ 2º - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos por este Município pelo período mínimo de 21 (vinte e um) até 28 (vinte e oito) anos, será paga uma Pensão Especial no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral (Parte Fixa e Parte Variável) percebida pelo Veriador no exercício do seu mandato;

§ 3º - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos por este Município, consecutivos ou intercalados pelo período mínimo de 29 (vinte e nove) à 40 (quarenta) anos, será paga uma Pensão Especial no valor correspondente a 75% (setenta

e cinco por cento) da remuneração integral (Parte Fixa e Parte Variável) que for percebida pelo Vereador por este Município no exercício do mandato.

Art. 2º - Os Parágrafos 5º. e 6º. do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim, Pernambuco, passam a ter as seguintes redações:

"§ 5º - Os beneficiários só poderão requerer a Pensão Especial Vitalícia após formalizarem o pedido com a anexação da Certidão de Tempo de Mandato Eletivo fornecida pela Câmara Municipal local;

"§ 6º - A Pensão Especial Vitalícia será mensal e somente será concedida através de pedido por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal que depois de constatar o preenchimento dos requisitos legais a concederá através de Portaria, contando-se dito benefício a partir da data do pedido da parte interessada."

Art. 3º - Não fará jus a Pensão Especial Vitalícia o ex-Vereador por este Município, que tenha rendimentos de emprego público, autárquico ou de empresa privada ou aposentadoria ou Pensão igual ou superior a R$ 1.440,00 (Hum mil, quatro centos e quarenta reais), ou ainda que tenha sido punido com a cassação definitiva do seu mandato que tenha tido extinto o seu mandato eletivo ou afastando definitivamente por Sentença Judicial transitada em julgado do mandato eletivo que exercia.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de fevereiro de 1998.

Encerrado o primeiro expediente e dado início ao segun-

do expediente, usa da palavra o vereador Severino Inácio de Lima para falar também do Projeto de Lei nº 01/98, falando que o Prefeito sabe o que está fazendo, sendo acolentado pela Lei. Ainda fala o Vereador José Lopes Silveira para dizer que nunca viu um País como Brasil que tem suas Leis e são totalmente descumpridas, relacionando-se assim as portas de segurança dos Bancos, que não está sendo cumprida a' Lei Municipal pelo BRADESCO, de Belo Jardim, emitindo assim uma correspondência a Prefeitura de Belo Jardim dizendo que não é orçada do Município e que era inconstitucional', acrescenta o ver. José Lopes, solicitando ao Presidente desta Casa que envie a Prefeitura Municipal do Belo Jardim, ao Sindicato dos Bancários um ofício, para que tomem as devidas providencias, para que àquele banco possa cumprir as Leis, porque lei não é para ser questionável e sim para ser cumprida. Também usa do 2º expediente o vereador Osinaldo José de Souza para dar alguns esclarecimentos ao ver. Antonio Gomes do Nascimento sobre os trabalhos feito pelo Prefeito Municipal, já que o vereador citado diz que não se tem uma pedra sequer feita pelo Prefeito do Município, acrescentando que o mesmo deverá informar-se melhor, sobre os trabalhos realizados pelo prefeito do Município. Também fala o ver. José Pereira Sobrinho para falar que um dia anterior presenciou da inauguração de um grupo escolar, o que significa que estamos trabalhando, além dos trabalhos feitos nas estradas do Município, e cita ainda alguns problemas do nosso País. O ver. José Esteves Filho usa do expediente para congratular-se com o ver. José Lopes

pelas suas explanações feitá nesta casa, dizendo ao povo Belajandinense as qualidades e honrade. do Prefeito do Município, Cecílio Galvão, e parabeniza também o Ver. Rinaldo José de Souza, pela suas explicações feitas, do Ver. Antonio Gomes, acrescentando ainda, que o mesmo vereador deveria pedir cópias de tudo que foi feito pelo Prefeito Atual para não sair por ai dizendo, que o Prefeito nada fez. O vereador Antonio Gomes também usa da palavra para fazer mais alguns comentários sobre o que havia dito anteriormente quanto a não-realização das obras feita pelo Prefeito do Município. Após usá da palavra o vereador José Barbosa da Silva Filho, para também fazer suas críticas em relação as obras que não conhece, realizada pelo Prefeito Atual. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente Sessão, marcando a próxima reunião para o dia 16.02.98.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 1998.

Ata da 5ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 1998.